



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

PRAÇA VINTE E SETE DE ABRIL, Nº 1.000 - CENTRO - CEP 39.547.000
MONTEZUMA -:- MINAS GERAIS

CGC.: 25.223.983/0001-56

LEI N.º 162/2000

EXTINGUE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA - CAPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Caixa de Assistência, Pensão e Aposentadoria dos Servidores do Município de Montezuma - CAPS, criada pela Lei n.º 110/97 de 17 de março de 1997, sub-rogando-se o Município de Montezuma, em direitos e obrigações da entidade extinta.

Art. 2º - Ao Poder Executivo do Município de Montezuma é delegada a competência para supervisionar e normatizar a sub-rogação prevista nesta lei, podendo:

I - Expedir instruções para cumprimento da presente Lei, especialmente para compatibilização da sub-rogação de direitos e obrigações pelo Município de Montezuma, com as normas de administração Pública;


II - Indicar servidores de órgãos da administração direta e indireta para implementação de providências necessárias;

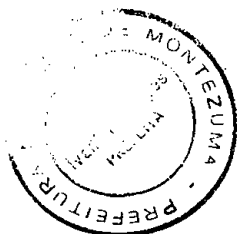
III - Determinar a prática de outros atos pertinentes a finalização do processo.

Art. 3º - Com a extinção da Caixa de Assistência, Pensão e Aposentadoria dos Servidores do Município de Montezuma - CAPS, a administração direta do município, a Câmara Municipal, as autarquias e fundações que possam ser criadas, passam a ter vinculação ao regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montezuma, 07 / 08 / 2000.


Ivani das Neves Lopes
Prefeita Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EXTINÇÃO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA - CAPS

Nesta data (31.07.2000) reuniram-se os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Arlindo Carvalho, Presidente e Clarisce Gonçalves de Lima (membro), ausente o Vereador Erival José Martins, para análise e parecer final do Projeto de Lei n.º 046/2000, de autoria do Executivo Municipal, cuja matéria trata-se da extinção da CAPS.

Com o advento da Lei 9717 de 28/11/98, Parágrafo Único, Inciso IX, artigo I, estabelece que "No caso do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares, de receita diretamente arrecadada ampliada na forma estabelecida por parâmetros legais, superior o proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados".

E, ainda, com o parecer emitido por Sérgio Bassi Consultores Associados de Belo Horizonte, apresentado pelo Executivo Municipal, opinamos por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei que extingue a CAPS.

Montezuma, 31 de julho de 2000.

Comissão de Finanças e Orçamento.



Arlindo Carvalho - Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

PRAÇA VINTE E SETE DE ABRIL, Nº 1.000 - CENTRO - CEP 39.547.000
MONTEZUMA MINAS GERAIS

CGC.: 25.223.983/0001-56

LEI Nº 163/2000

Autoriza a abertura de crédito adicional para cobrir dotação orçamentária insuficiente no orçamento aprovado pela Lei 131, de 20.10.97, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montezuma aprovou, e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional orçamentário, no valor de R\$ 39.811,25 (trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), decorrente de excesso de receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM , nos termos da Lei Federal 4.320/64, artigos 42 e 43.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 25 de agosto de 2000

Ivani das Neves Lopes
Prefeita Municipal